

COMUNICADO CPL/DR

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2026.

Aos

Participantes do Convite nº 1.2026- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros (fretamento), incluindo veículos, motoristas, combustível, seguros e toda a logística necessária para o evento "Semana S".

Prezados (as) Senhores (as).

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através da Comissão Permanente de Licitação, vem **retificar o item 8 do Edital – “Dos Critérios de Julgamento”**.

**Leia-se:**

- Substituição do Pregoeiro por Presidente da Comissão Permanente de Licitação em todas as cláusulas.

**8. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

- 8.1.** O critério de julgamento da proposta para presente licitação será o de **MENOR PREÇO**, considerado o **VALOR GLOBAL**, observada as exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 8.2.** Será considerada vencedora do certame, a licitante que oferecer a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** que atenda às exigências da presente licitação e apresente as documentações de habilitação estabelecida neste Instrumento convocatório.
- 8.3.** O resultado do julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação que, após a decisão, fará o pronunciamento aos licitantes presentes e registrará em ata.
- 8.4.** Havendo empate absoluto com 02 (duas) ou mais propostas de Menor Preço apresentado, será realizado sorteio para definição da empresa que terá seu envelope de habilitação aberto. Em caso de ausência de um dos representantes ou mesmo de todos, este fato não impedirá sua realização e, portanto, não invalidará o resultado. A Empresa sorteada terá seu envelope de habilitação aberto e, se atendidos os critérios estabelecidos no Edital, será declarada vencedora do certame.
- 8.5.** Serão desclassificadas as propostas com objeto diferente do solicitado, àquelas que impuserem condições não previstas neste edital, bem como

- afiguem valores excessivos, inexequíveis, simbólicos ou comprovadamente superiores aos preços de mercado.
- 8.6.** No julgamento das propostas, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
  - 8.7.** Da desclassificação da proposta de preço, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.
  - 8.8.** A falta de manifestação imediata e motivada do pedido de reconsideração, no momento da sessão deste certame, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo o Presidente da Comissão dar continuidade ao presente certame.
  - 8.9.** A Comissão Permanente de Licitações analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.
  - 8.10.** Da decisão da Comissão Permanente de Licitações relativa ao Pedido de Reconsideração não caberá recurso.

Todas as outras cláusulas mantem-se inalteradas.

As demais condições previstas no instrumento convocatório permanecem inalteradas.

**MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SENAC-MS**